



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 09, DE 12 DE fevereiro DE 2014.

*Dispõe sobre as atividades de formação, bem como as normas e procedimentos para pagamento da gratificação por encargo de curso, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando os critérios para a gratificação por encargo de curso disposto no art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Considerando os critérios para a gratificação por encargo de curso disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007;

Considerando a relevância da consolidação da Portaria Normativa nº 106, de 30 de dezembro de 2008 que instituiu a Política de Desenvolvimento de Pessoas voltada para a valorização, capacitação e desenvolvimento de competências dos servidores do ICMBio,

Considerando os documentos acostados ao processo nº 02070.003628/2013-91;

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as atividades de formação, bem como as normas e procedimentos para pagamento da gratificação por encargo de curso, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

§ 1º Consideram-se atividades de formação todas as atividades pedagógicas do Plano Anual de Capacitação - PAC do ICMBio, nas modalidades presencial, a distância e mista, voltadas à formação, desenvolvimento e atuaização dos servidores deste Instituto ou de instituições parceiras.

§ 2º As atividades de formação, nas modalidades presencial, a distância e mista, serão exercidas por instrutores portaria dos pelo ICMBio ou convidados pela Coordenação Geral

de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN, em caráter eventual, podendo ser apoiadas por monitores, conforme o caso.

§ 3º Os instrutores e monitores, para atuarem em atividades de formação constantes do PAC, deverão ter seus nomes pré-definidos pela CGGP, juntamente com a área técnica demandante do curso, devidamente registrado no Plano de Curso.

§ 4º - Plano de Curso é o documento que registra conteúdos, metodologias, procedimentos e técnicas a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem e deve contemplar, minimamente, os objetivos gerais, público alvo, definição do ponto focal pedagógico, coordenador de curso, instrutores, monitores e elaboradores de material didático, carga horária, programação do curso, materiais e equipamentos necessários, conteúdo e prazo de entrega do material didático a ser produzido e planos de aula, entre outras informações pertinentes.

§ 5º - As áreas técnicas demandantes e a CGGP indicarão o coordenador do curso e o ponto focal pedagógico para atuarem no planejamento e execução dos eventos de formação.

Art. 2º Todos os cursos do PAC deverão ter avaliação de reação e de impacto, e, quando for o caso, de aprendizagem.

Parágrafo único. A CGGP deverá elaborar e dar publicidade aos Relatórios de Avaliação.

## **TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

### **CAPÍTULO I INSTRUTORES**

Art. 3º Considera-se instrutor o servidor ativo do ICMBio, preferencialmente pertencente ao Quadro de Instrutores, que tenha responsabilidade de promover e facilitar, em caráter eventual, os processos de formação nas modalidades presencial, a distância e mista, assim como pessoas convidadas, contratadas ou conveniadas para este fim.

Art. 4º São atribuições dos Instrutores:

I - elaborar os Planos de Aula de acordo com o Plano de Curso;

II - preparar e atualizar materiais didáticos;

III - manter-se atualizado na temática de sua competência;

IV - reunir-se com outros instrutores e com o coordenador do curso, ponto focal pedagógico, visando à elaboração e aprimoramento do conteúdo;

V - preparar e ministrar aulas nos eventos de formação;

VI - elaborar relatório do evento de formação e encaminhá-lo ao coordenador do curso, quando entender pertinente ou solicitado;

VII - elaborar e aplicar avaliação de aprendizagem, quando for o caso, e;

*MT*

VIII - preencher a avaliação de reação do evento de formação.

Parágrafo único - Nas modalidades a distância ou mista, o instrutor tem atribuições também de:

I – acompanhar e tutorar os cursos ou comunidades de aprendizagem a distância para o qual foi designado;

II – monitorar individual e/ou coletivamente os aprendizes;

III – participar e construir atividades de avaliação de aprendizagem no ambiente virtual;

IV – fomentar debates sobre o tema e responder prontamente as demandas dos cursistas, dentro da sua esfera de conhecimento e competência ou encaminhá-las ao coordenador de curso.

## **Seção 1**

### **Quadro de Instrutores do ICMBio**

Art. 5º Considera-se Quadro de Instrutores o grupo de servidores ativos do ICMBio, devidamente designados por meio de Portaria para atuarem, em caráter eventual, nas atividades de formação.

§ 1º O ingresso no Quadro de Instrutores dar-se-á mediante aprovação em Curso de Formação de Instrutores - CFI, oferecido pelo ICMBio.

§ 2º A critério da área técnica demandante do evento de formação, poderá ser pré-requisito para ingresso no Quadro de Instrutores, além da aprovação no CFI, a participação obrigatória em formação complementar ou atividade de monitoria e, com carga horária compatível com a temática na qual pretende atuar.

§ 3º As unidades do ICMBio deverão facilitar a participação dos egressos do CFI nas atividades de capacitação de forma a promover as competências necessárias, bem como o rodízio de instrutores nos cursos.

§ 4º O processo de seleção para o CFI se dará mediante critérios definidos por edital específico.

§ 5º Os servidores integrantes do Quadro de Instrutores deverão ficar à disposição para atuarem em atividades de formação pelo tempo mínimo de 3 (três) anos, salvo impedimentos legais.

Art. 6º O instrutor poderá ser avaliado pelo coordenador do curso, ponto focal pedagógico e discentes.

Art. 7º Os servidores pertencentes ao Quadro de Instrutores deverão ter preferência para participar como instrutores nos eventos de formação do órgão.

Art. 8º A exclusão do Quadro de Instrutores poderá ser realizada por solicitação do instrutor, respeitado o prazo previsto no parágrafo 5º, do artigo 5º, ou por interesse da Administração.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser excluído do Quadro de Instrutores, conforme decisão da CGGP, o servidor que não atender à convocação por três vezes, consecutivas ou não, sem que tenha qualquer justificativa ou impedimento legal.

Art. 9º O convite para participar como instrutor em evento de formação de outro órgão federal, estadual, municipal ou distrital, ao servidor pertencente do Quadro de Instrutores, deverá ser formalizado à DIPLAN ouvida a CGGP.

## **CAPÍTULO II MONITORES**

Art. 10 Considera-se monitor o servidor ativo do ICMBio que auxilia na execução do ensino ou da instrutoria, assim como pessoa convidada ou contratada, para este fim, na modalidade presencial e a distância.

Parágrafo único. Os monitores têm a função de auxiliar os instrutores nas atribuições descritas no art. 3º desta Portaria, assim como auxiliar os discentes nas atividades práticas e teóricas.

## **CAPÍTULO III COORDENADOR DE CURSO**

Art. 11 Considera-se coordenador de curso o servidor ativo do ICMBio, indicado pela área técnica, no exercício eventual de formação, preferencialmente pertencente ao Quadro de Instrutores, responsável para que o processo formativo se desenvolva de acordo com o planejamento.

Art. 12 São atribuições do coordenador de curso:

I – coordenar cursos do PAC/ICMBio;

II – participar do processo de seleção de instrutores, monitores e elaborador de material didático ou conteúdo;

III – convocar e coordenar reuniões entre instrutores, ponto focal pedagógico e outros atores envolvidos no curso;

IV – levantar, juntamente com o ponto focal pedagógico, a necessidade de materiais e espaços físicos para a realização do curso, bem como verificar o atendimento das solicitações;

V - coordenar e acompanhar a elaboração dos planos de aula;

VI - elaborar e entregar à CGGP/DIPLAN o plano de curso antes da realização do mesmo;

VII - aprovar, em conjunto com a CGGP/DIPLAN, o material didático e conteúdo do curso;

VIII – acompanhar presencialmente o planejamento, execução e avaliação do curso;

*WAT*

IX – assegurar o cumprimento da programação do evento de formação contido no plano de curso ou registrar os ajustes que se fizerem necessários;

X – aplicar as avaliações, analisar os Relatórios de Avaliação e promover o diálogo para a melhoria do curso; e

XI - atestar o total de horas realizadas pelos instrutores e monitores constantes do Plano de Curso.

## **CAPÍTULO IV** **ELABORADOR DE MATERIAL DIDÁTICO OU CONTEÚDO**

Art. 13 Considera-se elaborador de material didático ou conteúdo o servidor ativo do ICMBio, preferencialmente pertencente ao Quadro de Instrutores, assim como pessoa convidada, contratada ou conveniada para este fim, nas modalidades presencial e a distância, responsável por criar conteúdo e/ou material educacional a partir de autorização da CGGP/DIPLAN.

§ 1º O elaborador de material didático ou conteúdo deverá preparar o material e encaminhá-lo para o coordenador do curso e o ponto focal pedagógico para aprovação respeitando os prazos de entrega do produto estabelecidos no Plano de Curso.

§ 2º O Plano de Curso deverá conter, minimamente, o tema, conteúdo e prazo de entrega do(s) produto(s).

## **TÍTULO III** **DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO**

Art. 14 A gratificação por encargo de curso e demais atividades de ensino, descritas nesta Portaria, será paga ao servidor pertencente ao Quadro de Instrutores do ICMBio ou servidor público civil federal de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por atividades de instrutoria, coordenação de curso e elaboração de material didático e conteúdo, realizadas em caráter eventual e fora do horário de trabalho ou durante a jornada de trabalho mediante compensação de horário, desde que não incluídas nas atribuições permanentes do cargo ou função do servidor, no âmbito PAC/ICMBio.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deste artigo podem ser executadas cumulativamente por uma mesma pessoa em um mesmo curso, porém, o cálculo de horas para gratificação deverá considerar os valores específicos para cada função de acordo com o período de sua execução e nunca de forma sobreposta.

Art. 15 O quantitativo de horas para gratificação será apurado pela CGGP/DIPLAN e pago ao servidor após conclusão das atividades de curso mediante requerimento específico (Anexo II) e comprovação:

- a) Instrutor: plano de aula assinado;
- b) Coordenador de curso: plano de curso;
- c) Elaborador de material didático ou de conteúdo: material didático ou conteúdo elaborado.

§ 1º A CGGP/DIPLAN, imediatamente após o recebimento dessa documentação, deverá providenciar junto ao Setor de Pagamento/Serviço de Administração de Pessoal/CGGP a efetivação do pagamento referente à gratificação, respeitando os prazos mensais oficiais de fechamento da folha.

§ 2º Os servidores mencionados no caput devem estar identificados no Plano de Curso, assim como a especificação da(s) sua(s) atividade(s) e o(s) quantitativo(s) de hora(s) passível(is) de gratificação.

Art. 16 O pagamento da gratificação será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da gratificação na forma estabelecida no caput e caso se tratar de pessoal sem vínculo com este Instituto, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI.

Art. 17 O valor da gratificação por encargo de curso será calculado de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I, desta Portaria, por hora/aula trabalhada, incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, apurado no mês de realização da atividade.

§ 1º Considera-se hora/aula o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º Para fins de pagamento de disciplinas teóricas, o total de horas/aula deverá ser dividido entre todos os instrutores da mesma disciplina, no caso em que houver mais de um instrutor na mesma disciplina.

§ 3º Para fins de pagamento de disciplinas práticas, o total de horas/aula deverá ser pago na totalidade para todos os instrutores da mesma disciplina, no caso em que houver mais de um instrutor na mesma disciplina.

§ 4º As disciplinas teóricas e práticas deverão estar definidas no Plano de Curso, Plano de Aula e Programação do Curso.

§ 5º A gratificação não será incorporada à remuneração, aos proventos ou às pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 18 O elaborador de material didático ou conteúdo terá o quantitativo de horas/aula sobre o qual poderá receber gratificação definido previamente no Plano de Curso, não podendo exceder ao quantitativo total de horas-aula do curso.

Parágrafo único. A produção de material didático de maior complexidade e que exija um tempo superior ao descrito no parágrafo anterior deverá ser objeto de análise, devendo a área técnica demandante encaminhar solicitação de tempo adicional com justificativa à CGGP, que terá a responsabilidade deliberar observando a pertinência e os recursos disponíveis.

Art. 19 O instrutor terá o quantitativo de horas/aula sobre o qual poderá receber gratificação definido previamente pelo coordenador do curso e em conformidade com o Plano de Curso e Plano de Aula.

Art. 20 As horas trabalhadas em atividades de formação, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho e requerido o pagamento pelo servidor, deverão ser compensadas no prazo de até um ano após a realização da atividade.

§ 1º Para fins de compensação cada hora/aula ministrada deverá ser compensada por 45 minutos sob a aquiescência da chefia imediata.

§ 2º Para fins de compensação ou para qualquer atividade de ensino descrita nessa Portaria, o servidor poderá exceder apenas 2 (duas) horas diárias da jornada diária de trabalho.

§ 3º No prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do curso, deverá ser apresentado à CGGP comprovante de horas compensadas com a assinatura do servidor e da chefia imediata, conforme formulário de Declaração de Compensação de Horas (Anexos III e IV), sob pena de terem descontadas as horas de trabalho que deixaram de ser executadas em favor da atividade de instrutoria gratificada.

Art. 21 O convite por outro órgão federal, estadual, municipal ou distrital, a servidor pertencente ao Quadro de Instrutores do ICMBio para participar como instrutor em evento de capacitação, deverá ser formalizado ao dirigente da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN e por este autorizado.

§ 1º As horas trabalhadas nas atividades de formação previstas no caput do Art. 21, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho e requerido o pagamento pelo servidor, deverão ser compensadas no prazo de até um ano após a realização da atividade.

§ 2º Para fins de compensação cada hora/aula ministrada deverá ser compensada por 45 minutos sob a aquiescência da chefia imediata.

§ 3º Para fins de compensação ou para qualquer atividade de ensino descrita nessa Portaria, o servidor poderá exceder apenas 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 4º No prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do curso, deverá ser apresentado à CGGP comprovante de horas compensadas com a assinatura do servidor e da chefia imediata sob pena de terem descontadas as horas de trabalho que deixaram de ser executadas em favor da atividade de instrutoria gratificada.

Art. 22 - O pagamento da gratificação a servidor que executar atividades inerentes a eventos de formação não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, salvo em situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência do Instituto, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 1º A CGGP controlará esse limite, devendo o servidor, antes de desenvolver a atividade de formação, atestar, em formulário próprio (Anexo V), o número de horas já realizadas por ele durante o ano, em atividades de mesma natureza em outros órgãos da Administração Pública Federal, até que seja implementado o sistema de controle das horas trabalhadas por parte do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC.

§ 2º O servidor deverá exercer as atividades em eventos de formação, preferencialmente, na própria instituição.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A convocação ou convite para atuar em processo de formação do PAC dar-se-á pela CGGP dirigida à unidade de exercício do servidor.

§ 1º No caso de convocação de servidor pertencente ao Quadro de Instrutores, recebida a convocação, o chefe da unidade dará ciência ao servidor, colocando-o à disposição da CGGP, na forma da convocação.

§ 2º Quando o instrutor for servidor não pertencente ao Quadro de Instrutores, ao receber o convite, a chefia deverá se manifestar quanto à autorização de sua participação e, se favorável, dar ciência ao servidor.

Art. 24 O material didático ou conteúdo elaborado por servidor para a realização de curso terá os direitos autorais automaticamente cedidos ao ICMBio e poderá ser utilizado e alterado em outros eventos de formação realizados pelo ICMBio.

Art. 25 Os valores a serem pagos a título de gratificação, passagens e diárias com participação de servidores do ICMBio em cursos realizados em outra instituição serão, preferencialmente, assumidos pela instituição beneficiária.

Art. 26 Não poderá participar de eventos ensejadores do pagamento da gratificação por encargo de curso o servidor afastado das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas-CGGP.

Art. 28 Fica revogada a Portaria ICMBio N° 42 de 28 de maio de 2010.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,



ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

|                       |  |
|-----------------------|--|
| PUBLICADO NO BS N° 07 |  |
| Pág. 04 / 14          |  |
| de 14 / 02 / 2014     |  |

**ANEXO I**

**TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO POR  
HORA AULA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO  
BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

| <b>ATIVIDADE</b>   | <b>(%)</b> |
|--|------------|
| Instrutor em atividade presencial e a distância            | <b>0,5</b> |
| Coordenador de Curso em atividade presencial e a distância | <b>0,6</b> |
| Elaborador de material didático e conteúdo                 | <b>0,5</b> |



**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR**  
**ENCARGO DE CURSO E COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO**

À Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN,

**Eu, (nome completo)** matrícula SIAPE nº **(nº de matrícula)**, **(nº de CPF)**, ocupante do cargo de **(inserir cargo)**, do quadro de pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em exercício na(o) **(inserir unidade)**, **requeiro o pagamento de (quantidade) horas/aula pela (instrutoria, coordenação de curso ou elaboração de material didático/conteúdo)** da(s) disciplina(s) **(nome da(s) disciplina(s), no caso de instrutor)**, do(s) material(ais) didático(s) **(nome do material, no caso de elaborador de material)** do curso **(nome do curso)**, no período de **(dd/mm/aaaa)**, conforme Plano de Curso.

**Declaro** que compensarei **(quantidade)** hora(s) em atividade na minha unidade de exercício, de acordo com o previsto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, introduzido pela Lei nº 11.314/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/07 e comprometo-me a apresentar comprovação no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da realização do curso acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da chefia imediata\*

\*A autorização da chefia no documento é desnecessária quando não houver necessidade de compensação de horas na unidade de exercício.

\_\_\_\_\_  
(campo destinado à CGGP)

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

POR: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

À Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP,

**Eu, (nome completo)** matrícula SIAPE nº (nº de matrícula), (nº de CPF), ocupante do cargo de (inserir cargo), do quadro de pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em exercício na(o) (inserir unidade), declaro que compensei nos dias (incluir os dias em que compensou), (incluir o número de horas) horas em que estive executando atividade de (instrutoria, coordenação de curso ou elaboração de material didático/conteúdo) no curso (incluir nome do curso) realizado no período de (registrar período do curso), de acordo com o previsto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, introduzido pela Lei nº 11.314/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/07.

As horas compensadas estão registradas na(s) folha(s) de ponto do(s) mês(es) (indicar meses em que estão registradas as horas na folha ponto).

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

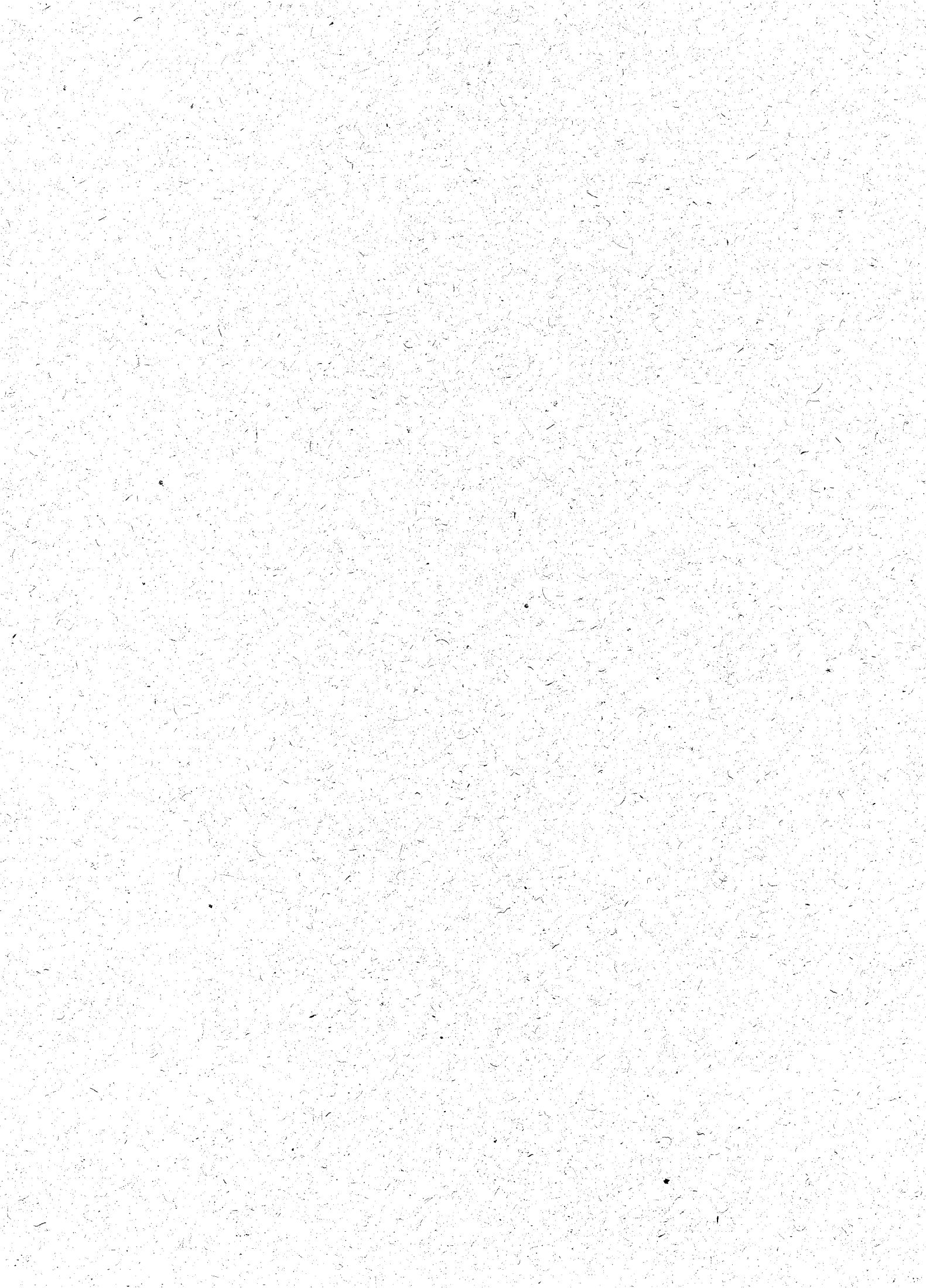
, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) servidor(a)

De acordo.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia Imediata



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DURANTE O PERÍODO DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

À Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP,

**Eu, (nome completo)** matrícula SIAPE nº (nº de matrícula), (nº de CPF), ocupante do cargo de (inserir cargo), do quadro de pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em exercício na(o) (inserir unidade), declaro que compensei, **durante o período do curso**, nos dias (incluir os dias em que compensou), (incluir o número de horas) horas em que estive executando atividade de instrutoria, coordenação ou elaboração de material didático (citar apenas uma) no curso (incluir nome do curso) realizado no período de (registrar período do curso), conforme previsto no Plano de Curso e de acordo com o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, introduzido pela Lei nº 11.314/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/07.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do (a) servidor (a)

**De acordo.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

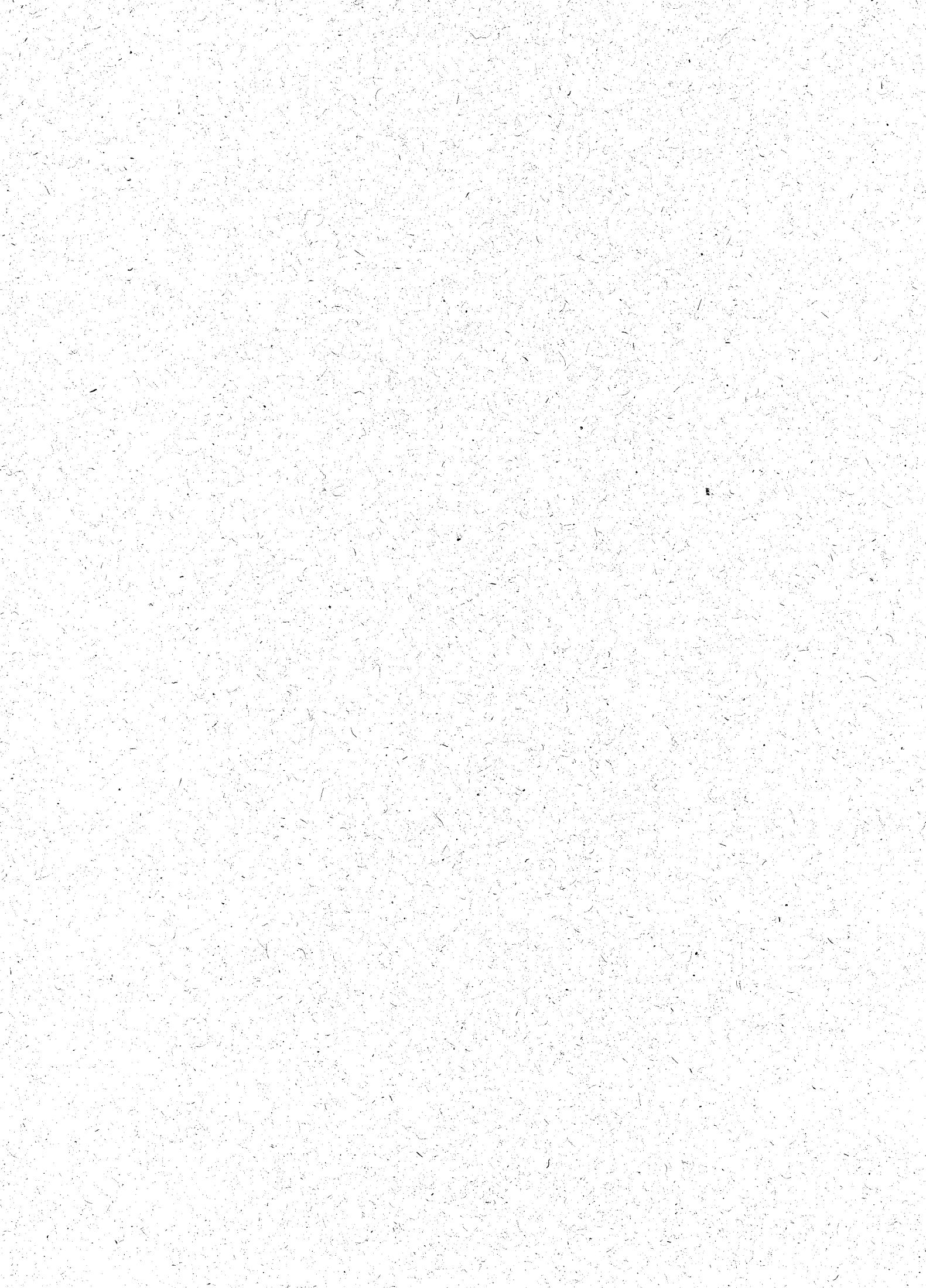
Assinatura do Coordenador do Curso

**De acordo.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Ponto Focal Pedagógico

OBS.: A cópia desta Declaração deverá ser anexada à folha de ponto do servidor



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS EM ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO  
EM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, *(nome completo do servidor)* matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, *(nº de CPF)*, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ *(nome do cargo)* do quadro de pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em exercício na (o) \_\_\_\_\_ *(inserir unidade)*, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114/07.

| <b>Atividades</b>                          | <b>Instituição</b> | <b>Horas trabalhadas</b> |
|--|--------------------|--------------------------|
|  |                    |                          |
|  |                    |                          |
|  |                    |                          |
|  |                    |                          |
|  |                    |                          |
| Total de horas trabalhadas no ano em curso |                    |                          |

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

*(Cidade/UF)*, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*(Nome, Matrícula e assinatura do servidor)*



O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 29 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012 em cumprimento ao disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

**Nº61, de 14.02.2014** - Art. 1º. Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais responsabilidades pela ocorrência dos fatos descritos nos autos do Processo nº 02070.002255/2012-51, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º. Reconduzir os servidores Antônio Marinho Lima, Policial Rodoviário Federal, matrícula SIAPE nº 120347, disponibilizado por meio do Ofício nº 049/2013-DG/PRF, Simone Nogueira dos Santos da Silva, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 151.3397 e Luciano Cerqueira da Silva, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 177.4165, ambos lotados na CR1 – Porto Velho/RO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

Art. 3º. Convalidar todos os atos praticados nos autos do processo até a presente data.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**

## **PORTARIA NORMATIVA**

*Dispõe sobre as atividades de formação, bem como as normas e procedimentos para pagamento da gratificação por encargo de curso, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando os critérios para a gratificação por encargo de curso disposto no art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Considerando os critérios para a gratificação por encargo de curso disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007;

Considerando a relevância da consolidação da Portaria Normativa nº 106, de 30 de dezembro de 2008 que instituiu a Política de Desenvolvimento de Pessoas voltada para a valorização, capacitação e desenvolvimento de competências dos servidores do ICMBio,

Considerando os documentos acostados ao processo nº 02070.003628/2013-91;  
RESOLVE:

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Nº09, de 12.02.2014 - Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre as atividades de formação, bem como as normas e procedimentos para pagamento da gratificação por encargo de curso, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

§ 1º Consideram-se atividades de formação todas as atividades pedagógicas do Plano Anual de Capacitação - PAC do ICMBio, nas modalidades presencial, a distância e mista, voltadas à formação, desenvolvimento e atualização dos servidores deste Instituto ou de instituições parceiras.

§ 2º As atividades de formação, nas modalidades presencial, a distância e mista, serão exercidas por instrutores portaria dos pelo ICMBio ou convidados pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN, em caráter eventual, podendo ser apoiadas por monitores, conforme o caso.

§ 3º Os instrutores e monitores, para atuarem em atividades de formação constantes do PAC, deverão ter seus nomes pré-definidos pela CGGP, juntamente com a área técnica demandante do curso, devidamente registrado no Plano de Curso.

§ 4º - Plano de Curso é o documento que registra conteúdos, metodologias, procedimentos e técnicas a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem e deve contemplar, minimamente, os objetivos gerais, público alvo, definição do ponto focal pedagógico, coordenador de curso, instrutores, monitores e elaboradores de material didático, carga horária, programação do curso, materiais e equipamentos necessários, conteúdo e prazo de entrega do material didático a ser produzido e planos de aula, entre outras informações pertinentes.

§ 5º - As áreas técnicas demandantes e a CGGP indicarão o coordenador do curso e o ponto focal pedagógico para atuarem no planejamento e execução dos eventos de formação.

Art. 2º Todos os cursos do PAC deverão ter avaliação de reação e de impacto, e, quando for o caso, de aprendizagem.

Parágrafo único. A CGGP deverá elaborar e dar publicidade aos Relatórios de Avaliação.

## **TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES CAPÍTULO I INSTRUTORES**

Art. 3º Considera-se instrutor o servidor ativo do ICMBio, preferencialmente pertencente ao Quadro de Instrutores, que tenha responsabilidade de promover e facilitar, em caráter eventual, os processos de formação nas modalidades presencial, a distância e mista, assim como pessoas convidadas, contratadas ou conveniadas para este fim.

Art. 4º São atribuições dos Instrutores:

- I - elaborar os Planos de Aula de acordo com o Plano de Curso;
- II - preparar e atualizar materiais didáticos;
- III - manter-se atualizado na temática de sua competência;
- IV - reunir-se com outros instrutores e com o coordenador do curso, ponto focal pedagógico, visando à elaboração e aprimoramento do conteúdo;
- V - preparar e ministrar aulas nos eventos de formação;

VI - elaborar relatório do evento de formação e encaminhá-lo ao coordenador do curso, quando entender pertinente ou solicitado;

VII - elaborar e aplicar avaliação de aprendizagem, quando for o caso, e;

VIII - preencher a avaliação de reação do evento de formação.

Parágrafo único - Nas modalidades à distância ou mista, o instrutor tem atribuições também de:

I – acompanhar e tutorar os cursos ou comunidades de aprendizagem à distância para o qual foi designado;

II – monitorar individual e/ou coletivamente os aprendizes;

III – participar e construir atividades de avaliação de aprendizagem no ambiente virtual;

IV – fomentar debates sobre o tema e responder prontamente as demandas dos cursistas, dentro da sua esfera de conhecimento e competência ou encaminhá-las ao coordenador de curso.

### **Seção 1** **Quadro de Instrutores do ICMBio**

Art. 5º Considera-se Quadro de Instrutores o grupo de servidores ativos do ICMBio, devidamente designados por meio de Portaria para atuarem, em caráter eventual, nas atividades de formação.

§ 1º O ingresso no Quadro de Instrutores dar-se-á mediante aprovação em Curso de Formação de Instrutores - CFI, oferecido pelo ICMBio.

§ 2º A critério da área técnica demandante do evento de formação, poderá ser pré-requisito para ingresso no Quadro de Instrutores, além da aprovação no CFI, a participação obrigatória em formação complementar ou atividade de monitoria e, com carga horária compatível com a temática na qual pretende atuar.

§ 3º As unidades do ICMBio deverão facilitar a participação dos egressos do CFI nas atividades de capacitação de forma a promover as competências necessárias, bem como o rodízio de instrutores nos cursos.

§ 4º O processo de seleção para o CFI se dará mediante critérios definidos por edital específico.

§ 5º Os servidores integrantes do Quadro de Instrutores deverão ficar à disposição para atuarem em atividades de formação pelo tempo mínimo de 3 (três) anos, salvo impedimentos legais.

Art. 6º O instrutor poderá ser avaliado pelo coordenador do curso, ponto focal pedagógico e discentes.

Art. 7º Os servidores pertencentes ao Quadro de Instrutores deverão ter preferência para participar como instrutores nos eventos de formação do órgão.

Art. 8º A exclusão do Quadro de Instrutores poderá ser realizada por solicitação do instrutor, respeitado o prazo previsto no parágrafo 5º, do artigo 5º, ou por interesse da Administração.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser excluído do Quadro de Instrutores, conforme decisão da CGGP, o servidor que não atender à convocação por três vezes, consecutivas ou não, sem que tenha qualquer justificativa ou impedimento legal.

Art. 9º O convite para participar como instrutor em evento de formação de outro órgão federal, estadual, municipal ou distrital, ao servidor pertencente do Quadro de Instrutores, deverá ser formalizado à DIPLAN ouvida a CGGP.

## **CAPÍTULO II MONITORES**

Art. 10 Considera-se monitor o servidor ativo do ICMBio que auxilia na execução do ensino ou da instrutoria, assim como pessoa convidada ou contratada, para este fim, na modalidade presencial e a distância.

Parágrafo único. Os monitores têm a função de auxiliar os instrutores nas atribuições descritas no art. 3º desta Portaria, assim como auxiliar os discentes nas atividades práticas e teóricas.

## **CAPÍTULO III COORDENADOR DE CURSO**

Art. 11 Considera-se coordenador de curso o servidor ativo do ICMBio, indicado pela área técnica, no exercício eventual de formação, preferencialmente pertencente ao Quadro de Instrutores, responsável para que o processo formativo se desenvolva de acordo com o planejamento.

Art. 12 São atribuições do coordenador de curso:

- I – coordenar cursos do PAC/ICMBio;
- II – participar do processo de seleção de instrutores, monitores e elaborador de material didático ou conteúdo;
- III – convocar e coordenar reuniões entre instrutores, ponto focal pedagógico e outros atores envolvidos no curso;
- IV – levantar, juntamente com o ponto focal pedagógico, a necessidade de materiais e espaços físicos para a realização do curso, bem como verificar o atendimento das solicitações;
- V - coordenar e acompanhar a elaboração dos planos de aula;
- VI - elaborar e entregar à CGGP/DIPLAN o plano de curso antes da realização do mesmo;
- VII - aprovar, em conjunto com a CGGP/DIPLAN, o material didático e conteúdo do curso;
- VIII – acompanhar presencialmente o planejamento, execução e avaliação do curso;
- IX – assegurar o cumprimento da programação do evento de formação contido no plano de curso ou registrar os ajustes que se fizerem necessários;
- X – aplicar as avaliações, analisar os Relatórios de Avaliação e promover o diálogo para a melhoria do curso; e
- XI - atestar o total de horas realizadas pelos instrutores e monitores constantes do Plano de Curso.

## **CAPÍTULO IV ELABORADOR DE MATERIAL DIDÁTICO OU CONTEÚDO**

Art. 13 Considera-se elaborador de material didático ou conteúdo o servidor ativo do ICMBio, preferencialmente pertencente ao Quadro de Instrutores, assim como pessoa convidada, contratada ou conveniada para este fim, nas modalidades presencial e a distância, responsável por criar conteúdo e/ou material educacional a partir de autorização da CGGP/DIPLAN.

§ 1º O elaborador de material didático ou conteúdo deverá preparar o material e encaminhá-lo para o coordenador do curso e o ponto focal pedagógico para aprovação respeitando os prazos de entrega do produto estabelecidos no Plano de Curso.

§ 2º O Plano de Curso deverá conter, minimamente, o tema, conteúdo e prazo de entrega do(s) produto(s).

### **TÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO**

Art. 14 A gratificação por encargo de curso e demais atividades de ensino descritas nesta Portaria, será paga ao servidor pertencente ao Quadro de Instrutores do ICMBio ou servidor público civil federal de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por atividades de instrutoria, coordenação de curso e elaboração de material didático e conteúdo, realizadas em caráter eventual e fora do horário de trabalho ou durante a jornada de trabalho mediante compensação de horário, desde que não incluídas nas atribuições permanentes do cargo ou função do servidor, no âmbito PAC/ICMBio.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deste artigo podem ser executadas cumulativamente por uma mesma pessoa em um mesmo curso, porém, o cálculo de horas para gratificação deverá considerar os valores específicos para cada função de acordo com o período de sua execução e nunca de forma sobreposta.

Art. 15 O quantitativo de horas para gratificação será apurado pela CGGP/DIPLAN e pago ao servidor após conclusão das atividades de curso mediante requerimento específico (Anexo II) e comprovação:

- a) Instrutor: plano de aula assinado;
- b) Coordenador de curso: plano de curso;
- c) Elaborador de material didático ou de conteúdo: material didático ou conteúdo elaborado.

§ 1º A CGGP/DIPLAN, imediatamente após o recebimento dessa documentação, deverá providenciar junto ao Setor de Pagamento/Serviço de Administração de Pessoal/CGGP a efetivação do pagamento referente à gratificação, respeitando os prazos mensais oficiais de fechamento da folha.

§ 2º Os servidores mencionados no caput devem estar identificados no Plano de Curso, assim como a especificação da(s) sua(s) atividade(s) e o(s) quantitativo(s) de hora(s) passível(is) de gratificação.

Art. 16 O pagamento da gratificação será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da gratificação na forma estabelecida no caput e caso se tratar de pessoal sem vínculo com este Instituto, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI.

Art. 17 O valor da gratificação por encargo de curso será calculado de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I, desta Portaria, por hora/aula trabalhada, incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, apurado no mês de realização da atividade.

§ 1º Considera-se hora/aula o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º Para fins de pagamento de disciplinas teóricas, o total de horas/aula deverá ser dividido entre todos os instrutores da mesma disciplina, no caso em que houver mais de um instrutor na mesma disciplina.

§ 3º Para fins de pagamento de disciplinas práticas, o total de horas/aula deverá ser pago na totalidade para todos os instrutores da mesma disciplina, no caso em que houver mais de um instrutor na mesma disciplina.

§ 4º As disciplinas teóricas e práticas deverão estar definidas no Plano de Curso, Plano de Aula e Programação do Curso.

§ 5º A gratificação não será incorporada à remuneração, aos proventos ou às pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 18 O elaborador de material didático ou conteúdo terá o quantitativo de horas/aula sobre o qual poderá receber gratificação definido previamente no Plano de Curso, não podendo exceder ao quantitativo total de horas-aula do curso.

Parágrafo único. A produção de material didático de maior complexidade e que exija um tempo superior ao descrito no parágrafo anterior deverá ser objeto de análise, devendo a área técnica demandante encaminhar solicitação de tempo adicional com justificativa à CGGP, que terá a responsabilidade deliberar observando a pertinência e os recursos disponíveis.

Art. 19 O instrutor terá o quantitativo de horas/aula sobre o qual poderá receber gratificação definido previamente pelo coordenador do curso e em conformidade com o Plano de Curso e Plano de Aula.

Art. 20 As horas trabalhadas em atividades de formação, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho e requerido o pagamento pelo servidor, deverão ser compensadas no prazo de até um ano após a realização da atividade.

§ 1º Para fins de compensação cada hora/aula ministra da deverá ser compensada por 45 minutos sob a aqüiescência da chefia imediata.

§ 2º Para fins de compensação ou para qualquer atividade de ensino descrita nessa Portaria, o servidor poderá exceder apenas 2 (duas) horas diárias da jornada diária de trabalho.

§ 3º No prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do curso, deverá ser apresentado à CGGP comprovante de horas compensadas com a assinatura do servidor e da chefia imediata, conforme formulário de Declaração de Compensação de Horas (Anexos III e IV), sob pena de terem descontadas as horas de trabalho que deixaram de ser executadas em favor da atividade de instrutoria gratificada.

Art. 21 O convite por outro órgão federal, estadual, municipal ou distrital, a servidor pertencente ao Quadro de Instrutores do ICMBio para participar como instrutor em evento de capacitação, deverá ser formalizado ao dirigente da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN e por este autorizado.

§ 1º As horas trabalhadas nas atividades de formação previstas no caput do Art. 21, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho e requerido o pagamento pelo servidor, deverão ser compensadas no prazo de até um ano após a realização da atividade.

§ 2º Para fins de compensação cada hora/aula ministra da deverá ser compensada por 45 minutos sob a aqüiescência da chefia imediata.

§ 3º Para fins de compensação ou para qualquer atividade de ensino descrita essa Portaria, o servidor poderá exceder apenas 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 4º No prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do curso, deverá ser apresentado à CGGP comprovante de horas compensadas com a assinatura do servidor e da chefia imediata sob pena de terem descontadas as horas de trabalho que deixaram de ser executadas em favor da atividade de instrutoria gratificada.

Art. 22 - O pagamento da gratificação a servidor que executar atividades inerentes a eventos de formação não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, salvo em situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência do Instituto, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 1º A CGGP controlará esse limite, devendo o servidor, antes de desenvolver a atividade de formação, atestar, em formulário próprio (Anexo V), o número de horas já realizadas por ele durante o ano, em atividades de mesma natureza em outros órgãos da Administração Pública Federal, até que seja implementado o sistema de controle das horas trabalhadas por parte do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal- SIPEC.

§ 2º O servidor deverá exercer as atividades em eventos de formação, preferencialmente, na própria instituição.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 A convocação ou convite para atuar em processo de formação do PAC dar-se-á pela CGGP dirigida à unidade de exercício do servidor.

§ 1º No caso de convocação de servidor pertencente ao Quadro de Instrutores, recebida a convocação, o chefe da unidade dará ciência ao servidor, colocando-o à disposição da CGGP, na forma da convocação.

§ 2º Quando o instrutor for servidor não pertencente ao Quadro de Instrutores, ao receber o convite, a chefia deverá se manifestar quanto à autorização de sua participação e, se favorável, dar ciência ao servidor.

Art. 24 O material didático ou conteúdo elaborado por servidor para a realização de curso terá os direitos autorais automaticamente cedidos ao ICMBio e poderá ser utilizado e alterado em outros eventos de formação realizados pelo ICMBio.

Art. 25 Os valores a serem pagos a título de gratificação, passagens e diárias com participação de servidores do ICMBio em cursos realizados em outra instituição serão, preferencialmente, assumidos pela instituição beneficiária.

Art. 26 Não poderá participar de eventos ensejadores do pagamento da gratificação por encargo de curso o servidor afastado das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas-CGGP.

Art. 28 Fica revogada a Portaria ICMBio Nº 42 de 28 de maio de 2010.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**

## ANEXO I

**TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO  
 POR HORA AULA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO  
 BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

| ATIVIDADE  | (%) |
|--|-----|
| Instrutor em atividade presencial e a distância            | 0,5 |
| Coordenador de Curso em atividade presencial e a distância | 0,6 |
| Elaborador de material didático e conteúdo                 | 0,5 |

## ANEXO II

**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR  
 ENCARGO DE CURSO E COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO**

À Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN,

**Eu, (nome completo) matrícula SIAPE nº (nº de matrícula), (nº de CPF), ocupante do cargo de (inserir cargo), do quadro de pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em exercício na(o) (inserir unidade), requeiro o pagamento de (quantidade) horas/aula pela (instrutoria, coordenação de curso ou elaboração de material didático/conteúdo) da(s) disciplina(s) (nome da(s) disciplina(s), no caso de instrutor), do(s) material(ais) didático(s) (nome do material, no caso de elaborador de material) do curso (nome do curso), no período de (dd/mm/aaaa), conforme Plano de Curso.**

**Declaro que compensarei (quantidade) hora(s) em atividade na minha unidade de exercício, de acordo com o previsto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, introduzido pela Lei nº 11.314/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/07 e comprometo-me a apresentar comprovação no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da realização do curso acima.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do servidor

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo da chefia imediata\*

\*A autorização da chefia no documento é desnecessária quando não houver necessidade de compensação de horas na unidade de exercício.

\_\_\_\_\_  
 (campo destinado à CGGP)  
 RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 POR: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

À Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP,

**Eu, (nome completo) matrícula SIAPE nº (nº de matrícula), (nº de CPF), ocupante do cargo de (inserir cargo), do quadro de pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em exercício na(o) (inserir unidade), declaro que compensei nos dias (incluir os dias em que compensou), (incluir o número de horas) horas em que estive executando atividade de (instrutoria, coordenação de curso ou elaboração de material didático/conteúdo) no curso (incluir nome do curso) realizado no período de (registrar período do curso), de acordo com o previsto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, introduzido pela Lei nº 11.314/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/07.**

As horas compensadas estão registradas na(s) folha(s) de ponto do(s) mês(es) (indicar meses em que estão registradas as horas na folha ponto).

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) servidor(a)

De acordo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura da Chefia Imediata

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DURANTE O PERÍODO DO**  
**EVENTO DE CAPACITAÇÃO**

À Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP,

**Eu, (nome completo) matrícula SIAPE nº (nº de matrícula), (nº de CPF), ocupante do cargo de (inserir cargo), do quadro de pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em exercício na(o) (inserir unidade), declaro que compensei, durante o período do curso, nos dias (incluir os dias em que compensou), (incluir o número de horas) horas em que estive executando atividade de instrutoria, coordenação ou elaboração de material didático (citar apenas uma) no curso (incluir nome do curso) realizado no período de (registrar período do curso), conforme previsto no Plano de Curso e de acordo com o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, introduzido pela Lei nº 11.314/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/07.**

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do (a) servidor (a)

De acordo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Coordenador do Curso

De acordo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Ponto Focal Pedagógico

OBS.: A cópia desta Declaração deverá ser anexada à folha de ponto do servidor

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS EM ATIVIDADES DE**  
**CAPACITAÇÃO EM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**FEDERAL**

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu \_\_\_\_\_, (nome completo do servidor) matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, (nº de CPF), ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ (nome do cargo) do quadro de pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em exercício na (o) \_\_\_\_\_ (inserir unidade), declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114/07.

| Atividades                                 | Instituição | Horas trabalhadas |
|--|-------------|-------------------|
|  |             |                   |
|  |             |                   |
|  |             |                   |
|  |             |                   |
|  |             |                   |
|  |             |                   |
| Total de horas trabalhadas no ano em curso |             |                   |

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

(Cidade/UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome, Matrícula e assinatura do servidor)

